



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL : AC00-SECSES-779/2013
PLENO
PROCESSO TC/MS : TC/3309/2013
PROTOCOLO : 1199758
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL : MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL : EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ASSUNTO DO PROCESSO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 29ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 11 de dezembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo **CONHECIMENTO** do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 66, 67 e 73 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012; c/c artigos 213, 214, 215 e 223 da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/2006;

II – Pelo **DESPROVIMENTO** do recurso de Pedido de Revisão interposto pela Ex-Secretária Municipal de Educação de Campo Grande, Sr.ª Maria Nilene Badeca da Costa, mantendo-se in totum o v. Acórdão n.º 0439/2011, nos exatos termos em que fora proferido;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms